



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

ASSUNTO:

Dispõe Sobre a criação do fundo municipal de Educação e da outorga de prerrogativas

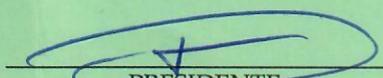
AUTOR:

Poder Executivo

Projeto de Lei N°:

06 de 01/03/2023

Lei N°

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação Início	2ª Discussão e Votação	
Em <u>07/03/2023</u>	Em _____/_____/_____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 639
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 01/03/2023
Ass.: S

MENSAGEM: n.º 005/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O FME tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto de lei visa habilitar o município a também poder pleitear recursos junto ao Governo do Estado, e também seguir medidas operacionais, quanto à movimentação e divulgação dos recursos diversos.

O presente projeto destina-se a criação do Fundo Municipal uma vez que os recursos a serem pleiteados só serão repassados ao município por transferências fundo a fundo.

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso mesmo remetemos para apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2023.

LÍVIA BELLO

Prefeita

Lívia de Chiquinho

Em 02/03/23

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 639

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 02/03/2023

Ass.: Se

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído no Município de Araruama, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Educação - FME como fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo único O Fundo Municipal de Educação - FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

I - Execução de ações, projetos e programas de desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação; investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação; construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação; aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino; aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino; provimento de alimentação escolar; aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino, à modernização da gestão da educação e, também, de trabalho dos servidores e desenvolvimento das atividades curriculares;

IV - Melhoria tecnológica na área de ciência e educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 02/03/23

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 02/03/23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

VI - Quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação no Município de Araruama, devidamente aprovadas pelos Conselhos.

VII - Aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturação das melhores condições de trabalho.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2.º O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

SEÇÃO II - DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3.º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

**SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A)
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4.º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal da Educação quando for o caso;

IV - Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal da Educação;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

VI - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VII - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

VIII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5.º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

I - Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;

IV - Recursos do Tesouro Municipal;

V - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI - Saldos de exercícios anteriores;

VII - Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6.º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CONSELHO DO FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8.º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias desde que previamente analisado em conjunto pela Superintendência de Planejamento e o Chefe do Executivo.

Art. 9.º Na administração do Fundo Municipal de Educação, o Diretor de Departamento de Gestão e Finanças ficará responsável pela parte de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 10.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os aspectos que entender pertinentes desta Lei, sem contrariá-la.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único O Secretário Municipal de Educação, poderá editar normas para complementar a regulamentação, nos limites estabelecidos no Decreto regulamentar.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2023.

LÍVIA BELLO
PREFEITA
"Lívia de Chiquinho"



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

639/2023

FLs: 08

Rubrica: lo

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 06 de 01 de março de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura.

Araruama, 02 de março de 2023.


José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA



of
8

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/045/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 006/2023 cuja ementa diz: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por pela Exma Sra Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



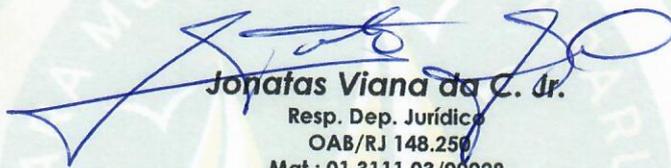
09
J

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PL 006/2023**, opinando, assim, pelo seu regular prosseguimento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 02 de março de 2023.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 714

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/03/2013

Ass.: [Signature]

Senhor Presidente,

Com fulcro no que dispõe o Art.131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, requeremos a adoção de Regime de Urgência Especial, à tramitação do Projeto de Lei nº 06 de 01 de março de 2023, de Autoria do Poder Executivo, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Sendo o mesmo incluído na Ordem do Dia da presente Sessão com discussão e votação únicas.

Salas das Comissões, 07 de março de 2023.

[Handwritten signatures and stamps]

Thiago Pinheiro
VEREADOR
PL

Thiago Moura Salim
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO
LIDER CIDADANIA

Diego Fernandes
VEREADOR
CIDADANIA



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 713

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/03/2023

Ass.: _____



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciar o Projeto de Lei nº06 de 01 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto que, objetiva criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados as ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino executadas ou Coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Vale ressaltar que, o presente Projeto de Lei se faz necessário, haja vista habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado, e assim, seguir medidas operacionais, quanto a movimentação e divulgação dos recursos diversos.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


José Magno Martins


Walmir de Oliveira Belchior


Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

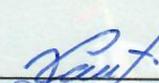
Protocolo sob o nº 713

Livro nº _____ Fls. nº _____

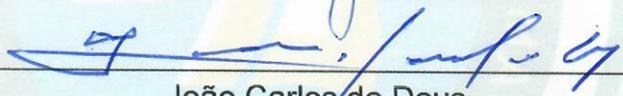
Em 07/03/2023

Ass.: 

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Júlio César dos Santos Coutinho


Diego Fernandes da Silva


João Carlos de Deus

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA


Thiago Moura Salim


Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 06 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Projeto de Lei nº 06 de autoria do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, aprova e a Exma. Senhora Prefeita a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído no Município de Araruama, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Educação - FME como fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Educação - FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

I - Execução de ações, projetos e programas de desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação; investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação; construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação; aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino; aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino; provimento de alimentação escolar; aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;



III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino, à modernização da gestão da educação e, também, de trabalho dos servidores e desenvolvimento das atividades curriculares;

IV - Melhoria tecnológica na área de ciência e educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

VI - Quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação no Município de Araruama, devidamente aprovadas pelos Conselhos.

VII - Aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturação das melhores condições de trabalho.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

SEÇÃO II - DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:



I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III- Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal da Educação quando for o caso;

IV - Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal da Educação;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

VI - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VII - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS A DISPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação os provenientes de:

I - Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com órgãos Estaduais, Federais ou outras entidades;

IV - Recursos do Tesouro Municipal;



V- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI- Saldos de exercícios anteriores;

VII - Outros recursos que lhe venha a ser legalmente destinados.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º. Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CONSELHO DO FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias desde que previamente analisado em conjunto pela Superintendência de Planejamento e o Chefe do Executivo.

Art.9º. Na administração do Fundo Municipal de Educação, o Diretor de Departamento de Gestão e Finanças ficará responsável pela parte de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os aspectos que entender pertinentes desta Lei, sem contrariá-la.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação, poderá editar normas para complementar a regulamentação, nos limites estabelecidos no Decreto regulamentar.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 07 de março de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

